



# Produção de etanol em microdestilarias e em cooperativas de pequenos produtores e comercialização direta e tributação

03/08/2022

Comissão de Finanças e Tributação - CFT  
Câmara dos Deputados

Marlon Arraes Jardim - Coordenador-Geral de Etanol

# Comercialização de Etanol Combustível

# Legislação relativa à Comercialização de Etanol:

- Resolução ANP nº 67/2011
    - Alterada pela Resolução ANP 05/2013
    - Alterada pela Resolução ANP 719/2018

Regime de comercialização e Estoques
  - Resolução ANP nº 19/2015
    - Regulamento Técnico nº 2/2015 (Anexo da Resolução com as especificações)
    - Alterada pela Resolução ANP nº 740/2018

Especificações vigentes para os combustíveis comercializados ao consumidor
  - Resolução ANP nº 764/2018
    - Especificações dos Combustíveis de Referência (inclui EAC e EHC)

Especificações vigentes para os combustíveis de homologação (referência)
  - Resolução ANP nº 734/2018
  - Resolução ANP nº 43/2009\*
  - Lei nº 11.097/2005
  - Lei nº 9.478/1997
    - Alterada pela Lei nº 12.490/2011

Estabelece competências da ANP para regular as atividades relativas ao abastecimento (incluindo biocombustíveis).
  - Lei nº 8.723/1993
- 
- Estabelece os limites da adição de etanol anidro à gasolina C.

\* Resolução ANP nº 58/2014 (para alguns itens, vale a 43, para os demais, vale a 58)

# Forma atual de comercialização de etanol:

Fornecedor de etanol combustível:

i) **produtor** com unidade fabril instalada no território nacional.

PJ autorizada pela ANP a exercer a atividade de produção de etanol.

ii) **cooperativa** de produtores.

PJ independente composto por outros produtores de etanol.

iii) **empresa comercializadora.**

PJ controlada diretamente ou indiretamente por dois ou mais produtores ou cooperativas de produtores de etanol, que se enquadre no art. 116 e no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, e que não poderá conter, em seu objeto social, a produção ou qualquer outra forma de industrialização de etanol

iv) **agente operador.**

PJ que atua em bolsa de mercadorias e futuros na condição de cliente de etanol

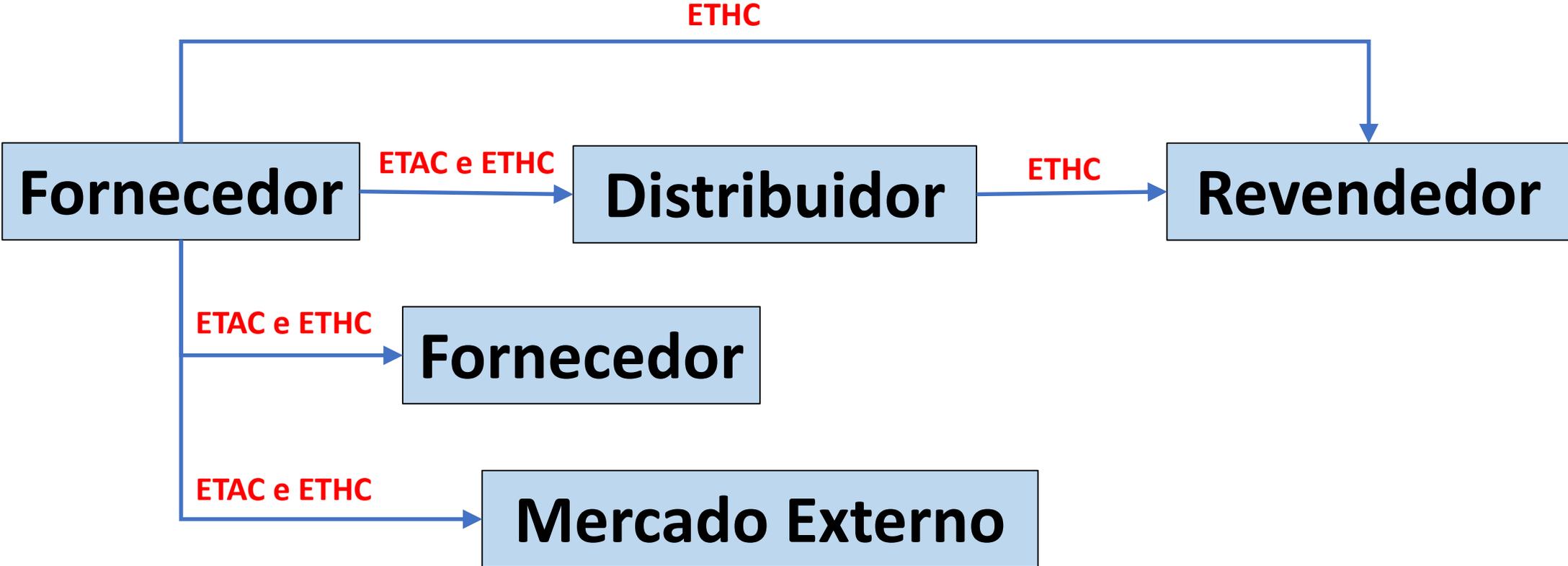
v) **importador.**

PJ constituída sob as leis brasileiras, que adquire etanol combustível exclusivamente de procedência do mercado externo para comercialização no mercado interno.

Enquadramento possível para as cooperativas de pequenos produtores e microdestilarias

# Caminho da venda de etanol (RANP 43/2009):

ETAC: Etanol Anidro Combustível  
ETHC: Etanol Hidratado Combustível



**Distribuidor:**



PJ, constituída sob as leis brasileiras, autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

# ANIDRO:

## Regimes de Comercialização de etanol (RANP 67/2011)

**Regime de contrato de fornecimento** - modalidade de aquisição de **etanol anidro combustível** para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, condicionada à prévia homologação por parte da ANP, da contratação de etanol anidro combustível entre fornecedor de etanol anidro e distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no período de **01 de junho de cada ano a 31 de maio do ano subsequente**.

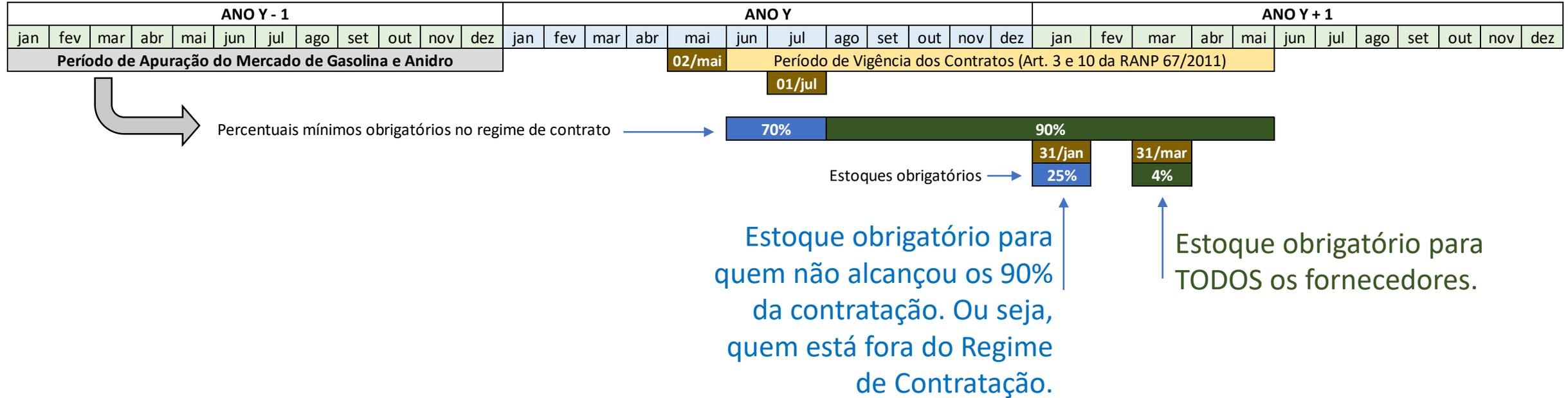
**Regime de compra direta** - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, **condicionada à prévia homologação por parte da ANP, da aquisição de etanol anidro combustível para a formação de estoque final próprio em cada mês**, em volume suficiente para a comercialização de gasolina C no mês subsequente.

Dois regimes de compra de anidro (por parte dos distribuidores) cujos volumes são complementados pelo mercado à vista

**Transações por mercado à vista (spot market)** - modalidade de aquisição de etanol anidro combustível para fins de habilitação para a aquisição de gasolina A, **sem prévia homologação por parte da ANP**, para aquisição de volumes adicionais aos previstos nos regimes de contrato de fornecimento e de compra direta.

# ANIDRO:

## Contratos e Estoques de etanol (RANP 67/2011)



# Tributação de etanol

**Etanol anidro:** PIS/Cofins e ICMS (diferido para Gasolina A)

**Etanol hidratado:** PIS/Cofins e ICMS

## Para os produtores:

Etanol anidro : PIS/Cofins e ICMS, diferido para Gasolina A

Etanol hidratado: ICMS

PIS/Cofins (Venda a Distribuidoras): **R\$ 130,90/m<sup>3</sup>**

PIS/Cofins (Venda Direta): **R\$ 241,80/m<sup>3</sup>**

## Para as distribuidoras:

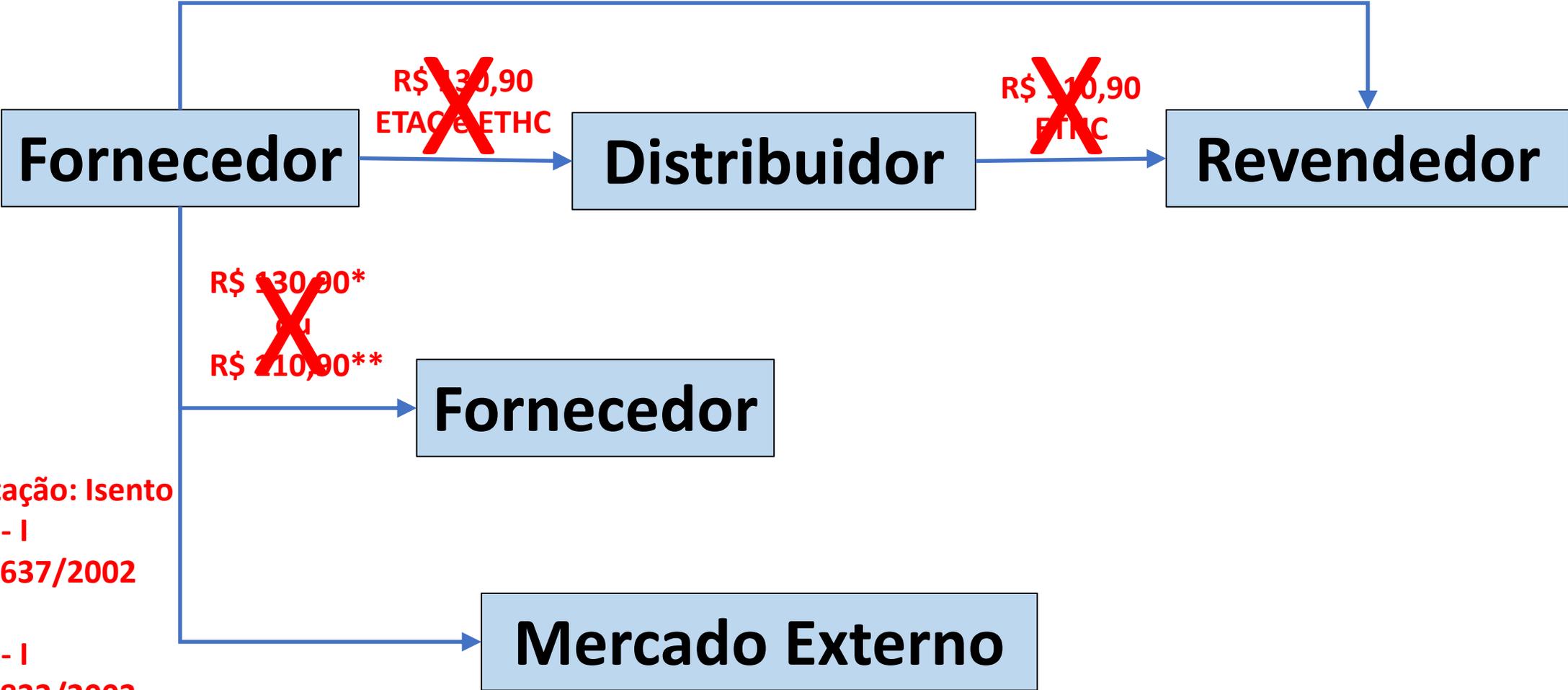
Etanol hidratado: PIS/Cofins: **R\$ 110,90/m<sup>3</sup>**

ICMS e substituição tributária da revenda

## Para as revendas:

Isentos de recolhimento (substituídos)

# Tributação de etanol (por m<sup>3</sup>):



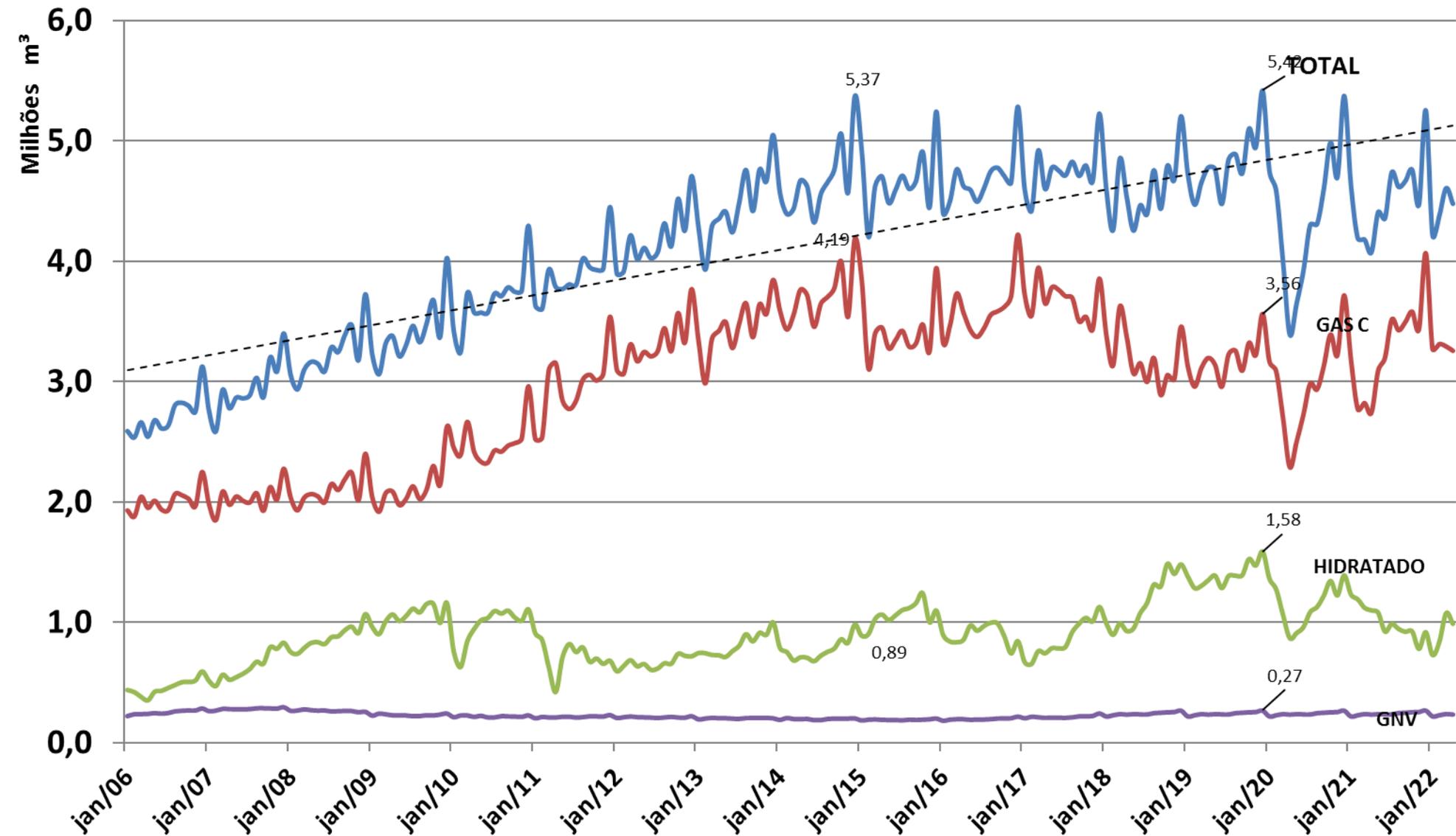
Exportação: Isento  
Art 5º - I  
Lei 10.637/2002  
e  
Art 6º - I  
Lei 10.833/2003

\* Se de produtor para produtor (faz jus a crédito) conforme Lei 9.718/98 Art. 5º § 13  
\*\* Se de distribuidor para distribuidor (não faz jus a crédito) conforme Lei 9.718/98 Art. 5º § 13

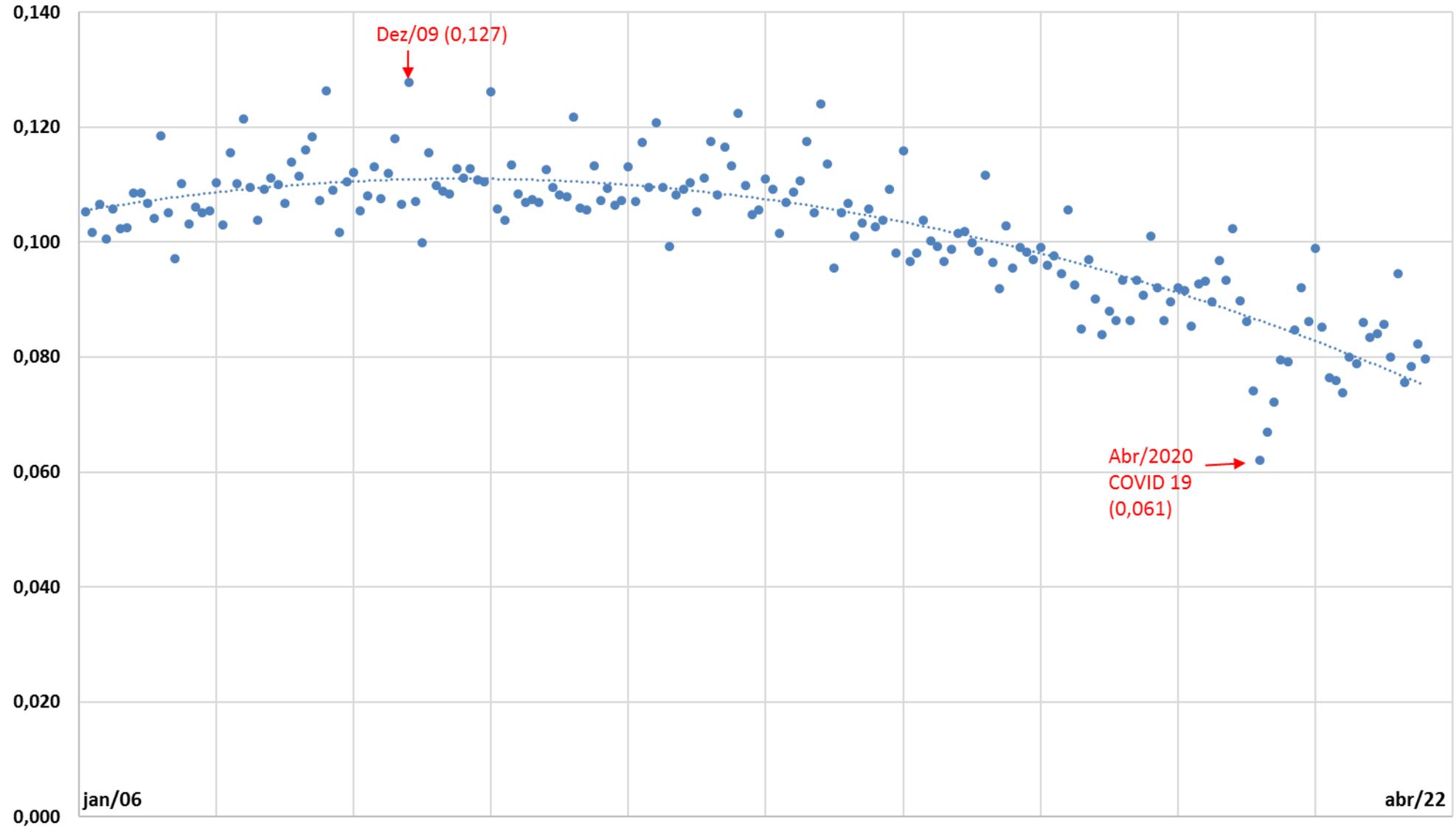
# Mercado de Etanol Combustível

# Demanda Energética para Veículos Leves (BR) - Gasolina Equivalente (m³)

**Demanda é crescente...**

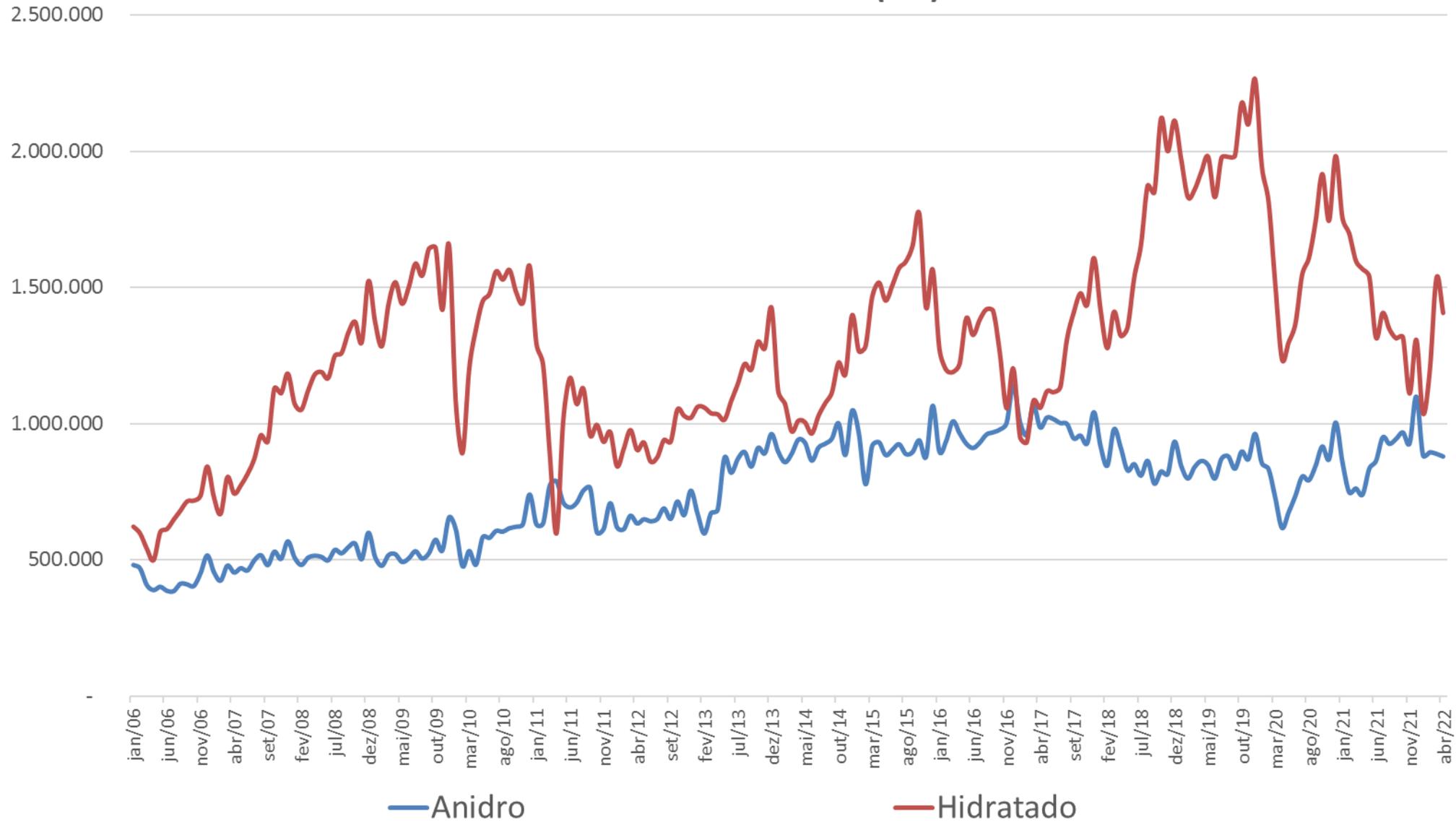


Consumo Específico de Combustível (Veículos Leves) [2006-2022] em m<sup>3</sup> Gas C<sub>eq</sub>/mês

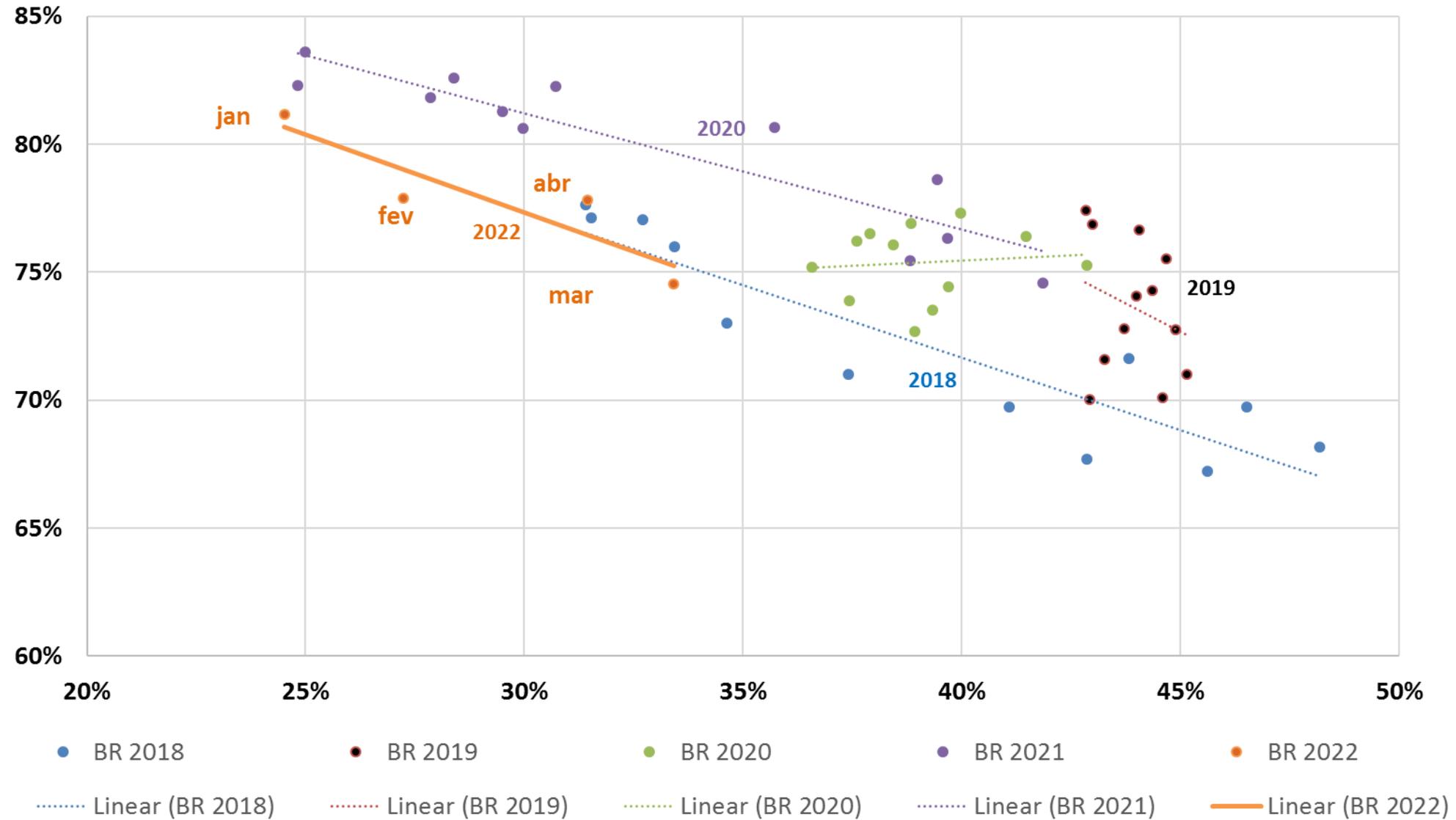


**Porém...**  
houve ganhos  
de eficiência e  
redução do  
consumo por  
veículo

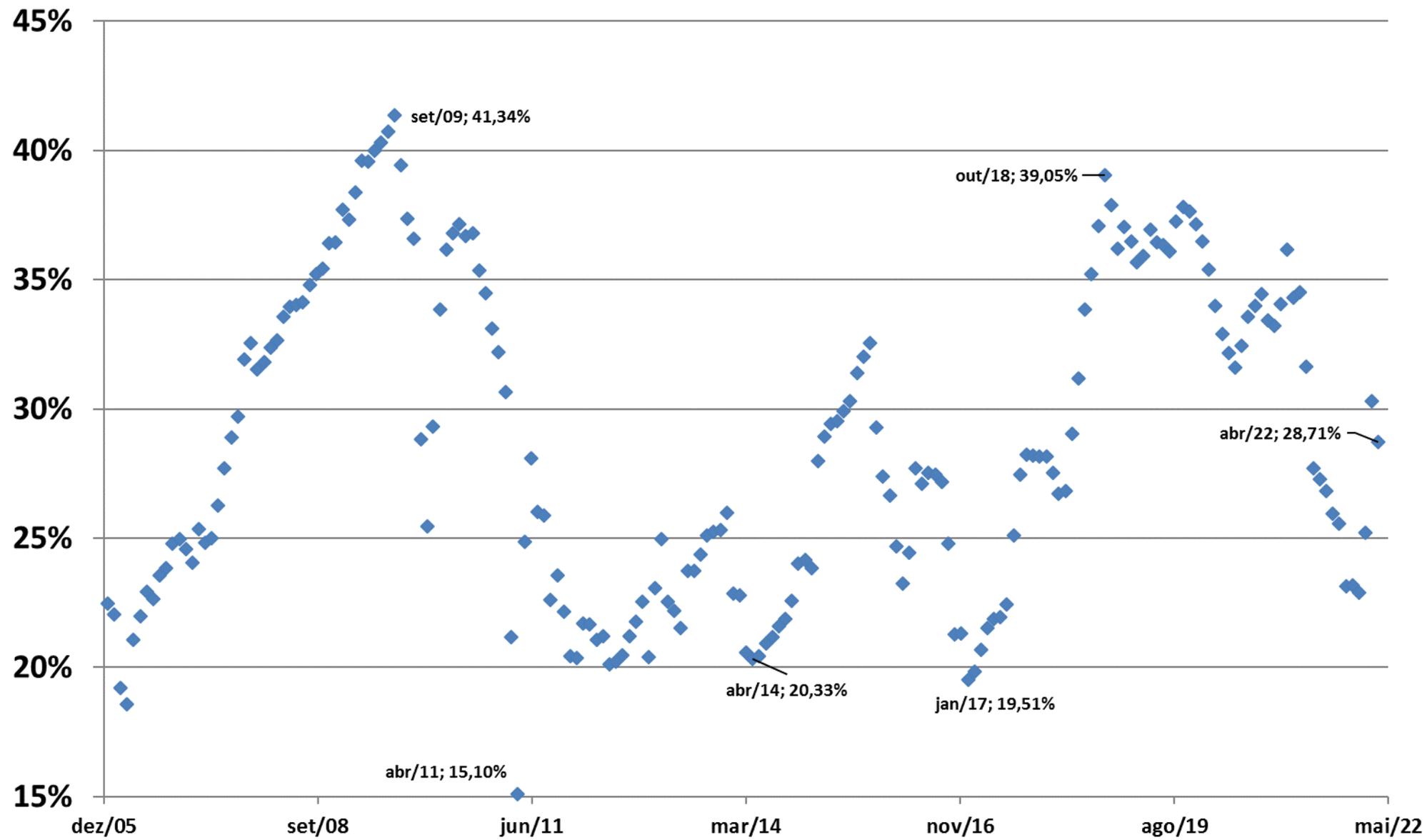
# Consumo Etanol Total (m<sup>3</sup>)



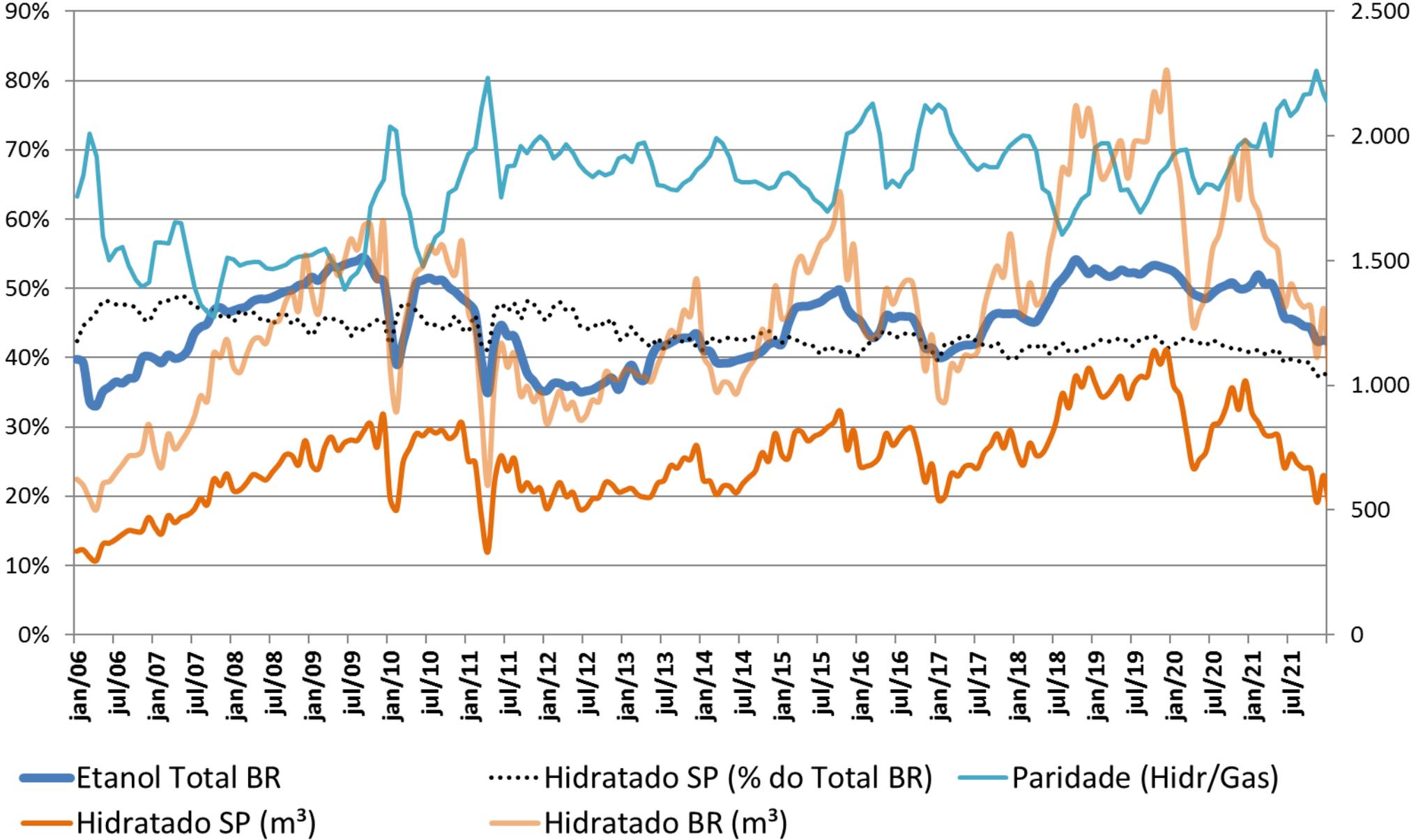
## Paridade Média Brasil e Uso do Hidratado na Frota Flex



# PARTICIPAÇÃO DO HIDRATADO NA MATRIZ DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LEVES



# O mercado de Etanol Hidratado (SP e Média Brasil)



# Considerações Finais

---

As microdestilarias e pequenas cooperativas já são enquadráveis no regulamento vigente da ANP

---

Venda direta é modalidade de venda já presente na legislação tributária

---

Tributos federais estão zerados para o etanol até dezembro/2022 e ICMS nos estados foi ajustado a partir da PEC dos Biocombustíveis

---

Mercado é desafiador para a pequena escala, porem...

---

A diversificação e ampliação da oferta é bem-vinda, especialmente em uma conjuntura de paridade desfavorável ao etanol